

**TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL**  
**Processo Administrativo 2263/2026**

**TERMO DE CESSÃO DE USO  
GRATUITO DE IMÓVEL, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PAROBÉ E A AGÊNCIA  
REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO – AGESAN-RS.**

**CEDENTE:** MUNICÍPIO DE PAROBÉ entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.372.883/0001-01, sediado na Avenida João Mosmann Filho, 143 - Centro, Parobé/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gilberto Miguel Gomes Junior;

**CESSIONÁRIA:** AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – AGESAN-RS, consórcio público com personalidade jurídica de Direito Privado, autárquica, inscrita no CNPJ sob no 32.466.876/0001-14, com escritório na Rua Félix da Cunha, 1009, sala 802, Moinhos de Vento, Porto Alegre – RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gustavo Diogo Finck.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a cessão a título gratuito, do imóvel localizado nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura, cito na Rua Vera Cruz, 720, Centro, Parobé, CEP 95630-000, com área de aproximadamente 70m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Parobé, destinada, exclusivamente, à instalação de escritório da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da presente cessão deverá ser utilizado para propiciar, aos munícipes, acesso à CESSIONÁRIA, objetivando sanar dúvidas, realizar denúncias e/ou efetuar reclamações com relação à prestação de serviços de saneamento, em especial quanto ao abastecimento de água, esgoto e resíduos sólidos urbanos – RSU.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) emprestar a área do imóvel em epígrafe em cessão, de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do termo o seu uso pacífico;
- b) facultar à CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de

condomínio e/ou regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE;

c) responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao empréstimo;

d) comunicar à AGESAN-RS qualquer reforma porventura realizada no período em que se encontra o Cartório Eleitoral;

e) comunicar à AGESAN-RS, com antecedência de 90 (noventa) dias, no caso de retomada do imóvel;

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AGESAN-RS

a) zelar pelo uso normal do imóvel, bem como pela sua conservação;

b) utilizar o espaço do imóvel única e exclusivamente para a finalidade deste Termo, sendo proibido emprestá-lo, locá-lo, no todo ou parte;

c) responder pelos encargos civis, administrativos e tributários que decorram deste instrumento ou da utilização do espaço do imóvel cedido, arcando com todas as despesas referentes à conservação, manutenção preventiva e corretiva, despesas com o consumo de internet, taxas, impostos, água ou qualquer outra que venha incidir sobre o bem cedido, a partir do seu efetivo recebimento;

d) comunicar previamente ao MUNICÍPIO a realização de modificações ou benfeitorias necessárias ao bom funcionamento do imóvel objeto desta cessão;

e) comunicar ao MUNICÍPIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, no caso de renúncia ao uso do imóvel que lhe é conferido;

f) consentir ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, examinar e vistoriar o imóvel objeto deste instrumento;

g) devolver o bem, objeto do presente termo, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Segunda, como no caso de sua rescisão antecipada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo será fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal e respectivo suplente por meio de Portaria.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Resolver-se-á o presente termo de cessão por mútuo acordo ou unilateralmente em razão de descumprimento por qualquer dos partícipes, de cláusula contida no presente instrumento, ou, ainda, quando conveniente a qualquer das partes, observados os prazos da Cláusula Terceira, item “e” e Cláusula Quarta, item “e”.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao órgão Cedente o direito de reaver o imóvel, a qualquer tempo, por razões de interesse público.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Termo, o Município, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

A AGESAN-RS arcará com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, ao CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus servidores (efetivos, requisitados, estagiários e trabalhadores terceirizados).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Parobé, 23 de junho de 2026.

---

GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR  
Prefeito Municipal

---

GUSTAVO DIOGO FINCK  
Presidente AGESAN-RS